



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTIFICO

**OS REFLEXOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E DO ABANDONO
AFETIVO NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ORIENTANDA: Benaia Gonçalves Cunha
ORIENTADORA: Prof^ª. MS. Fatima de Paula Ferreira

**GOIÂNIA
2020
BENAIA GONÇALVES CUNHA**

OS REFLEXOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E DO ABANDONO AFETIVO NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Trabalho Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Ms. MS. Fatima de Paula Ferreira

**GOIÂNIA
2020**

SUMÁRIO

RESUMO.....	03
INTRODUÇÃO.....	03
1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA SOBRE O CONCEITO FAMÍLIA.....	05
1.1 OS DIFERENTES TIPOS DE FAMÍLIA.....	07
1.1.1 MATRIMONIAL.....	07
1.1.2 INFORMAL OU UNIÃO ESTÁVEL.....	08
1.1.3 MONOPARENTAL.....	08
1.1.4 PLURIPARENTAL.....	08
1.1.5 FAMÍLIA HOMOAFETIVAS.....	08
1.2 A ORIGEM DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	09
2 O CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL.....	10
2.1 SIMDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP).....	10
2.2 CONSEQUÊNCIAS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM DECORRENCIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....	12
2.3 ABANDONO AFETIVO E A CORRELAÇÃO COM A ALIENAÇÃO PARENTAL.....	13
3 A POSSIBILIDADE DE REAPROXIMAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE COM O ALIENADO.....	14
3.1 IMPORTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....	15
3.2 A GUARDA COMPARTILHADA COMO ALTERNATIVA PARA EVITAR A ALIENAÇÃO PARENTAL.....	16
3.3 A NECESSIDADE DE APLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL.....	17
CONCLUSÃO.....	19
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	20

RESUMO: O presente trabalho destina -se a estudar e analisar a respeito da evolução do conceito família, sendo que a partir do divórcio tem aumentado substancialmente os casos de alienação parental, tendo em vista que a alienação se dá através da manipulação da cabeça da criança contra um dos genitores e essa alienação é passível de causar grandes consequências na criança ou no adolescente, podendo até a criança desenvolver a Síndrome da alienação parental. É apresentado também as consequências causadas pelo Abandono Afetivo, onde a criança vivência o abandono a ausência de cuidado de quem tem o dever de amar, cuidar e acolher. Se salienta o que pode ser feito para que haja uma nova reaproximação da criança ou adolescente com o genitor alienado e a importância da boa convivência familiar. E por último a guarda compartilhada como prevenção para a alienação parental e abandono e quais as responsabilidades civis que poderá ser aplicada.

Palavras chave: Alienação parental – Lei 12.318/2010 - Manipulação da criança – Abandono afetivo - Reaproximação com o genitor – Boa convivência familiar – Conflitos parentais – Melhor interesse da criança e do adolescente - Guarda compartilhada.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por princípio analisar e compreender os reflexos da alienação parental e do abandono afetivo, na vida da criança e do adolescente, com o propósito de promover um maior entendimento sobre esses problemas e por conseguinte suas possíveis soluções.

E tem por objetivos específicos, compreender a evolução histórica do conceito família que nos últimos tempos passou por grandes modificações e reconhecimentos. A identificação das diferenças entre Alienação parental e a Síndrome da Alienação Parental, para que possa garantir a tutela do melhor interesse da criança e do adolescente nos conflitos parentais. Busca analisar também os danos para o desenvolvimento moral, psicológico e social de uma criança ou adolescente que sofre Alienação e ou Abandono afetivo. Demonstrando a necessidade que existe em manter

relações de afeto entre os familiares, mostrando a relevância da boa convivência familiar.

As dúvidas que me levaram a ter interesse neste tema foram a importância de analisar o que sente uma criança que vive a Alienação Parental. Compreender se a alienação parental é o outro lado da moeda do abandono afetivo. Observar se é possível que a vítima se recupere e o que pode ser feito. Analisar se a guarda compartilhada pode prevenir a alienação parental. E por fim, se quando os pais causam danos a seus filhos, como o abandono afetivo e a alienação parental também deve indenizá-los.

Na I seção é abordado a evolução histórica do conceito família, os desdobramentos, as constantes transformações e reconhecimentos. Os princípios constitucionais que lhes dão auxílio e a importância que cada membro ocupa no seio familiar, é apresentado também o conceito de alienação parental.

Na seção II, fez-se necessário conceituar a distinção entre alienação parental e a síndrome da alienação parental e destacar a importância do reconhecimento desta prática pelo ordenamento jurídico brasileiro para a garantia e tutela do melhor interesse da criança e do adolescente nos conflitos parentais.

Busca -se ainda abordar, as consequências causadas pela alienação parental no desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo que muitas das vezes o psicológico e afetividade dos mesmos são afetados diretamente, sem que haja o mínimo conhecimento da verdade, sendo que muitas das vezes esses impactos são de difícil ou impossível reversão.

E por fim, tratar-se a, de apresentar a importância da boa convivência familiar baseadas nas relações saudáveis de afeto, para o desenvolvimento da criança e o que pode ser feito para a possibilidade de superação de uma criança ou adolescente que sofreu alienação parental e abandono afetivo.

Para buscar esse entendimento, foi necessário especificar-se as características da alienação parental e do abandono afetivo, visando demonstrar que, mesmo se tratando de questões jurídicas diferentes, há coincidência nos bens jurídicos que visam tutelar e proteger a família.

Se abordará a guarda compartilhada como uma possível forma de evitar a alienação parental, pois ambos terão as mesmas responsabilidades e convivência

com os filhos e quais as responsabilidades civis poderão ser aplicadas quando comprovado essa alienação.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método dedutivo e a pesquisa teórica, com objetivo de analisar os dados e promover uma solução para os problemas expostos.

OS REFLEXOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL E DO ABANDONO AFETIVO NA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Benaia Gonçalves Cunha

1

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA SOBRE O CONCEITO FAMÍLIA

Como se sabe, grandes foram as mudanças do conceito de família no decorrer dos anos, que por consequência tem refletido diretamente no Direito de Família. Houve uma época em que o amor não era importante para a realização de um casamento, sendo que este não passava de contratos firmados entre famílias, com o intuito de gerar riquezas, sem que houvesse a necessidade de nenhum consentimento entre as partes.

Sem amor, muita das vezes sem respeito e carinho, os cônjuges mantinham o seu casamento “até que a morte os separasse” em nome da ética e da moral daquela época, assim como pregava a religião, sendo essa ideia fundante de família marcada pelo modelo patriarcal, que era predominante em tempos passados.

Neste modelo o papel do homem era indispensável, pois ele era tido como o pilar sustentador do núcleo familiar, onde a mulher, os filhos e servos eram sujeitos ao poder limitador. Nesse sentido, eram indispensáveis a figura do pai e da mãe, já que o homem era o detentor do poder e fonte do sustento econômico, e a mulher tinha

¹ Aluna graduanda do 9º período do curso de Direito.

o papel apenas de reprodutora e cuidadora do lar, no qual era submissa ao homem da casa.

Nessa época, a constituição de uma família só se dava advindo de um matrimônio, entre homem e mulher, configuração nítida de interesse na possibilidade de procriação, para assim, preservar o padrão de moralidade da época. Vale comentar também que o casamento poderia ser anulado caso um dos cônjuges fosse estéril ou impotente, percebe-se que não havia nenhum tipo de relação de afeto na família e não existia se quer a possibilidade de rompimento, sendo uma verdadeira instituição geradora de vínculo indissolúvel.

Esse modelo de família, se percebe facilmente na leitura do Código Civil Brasileiro de 1916, que trazia no corpo do seu texto uma visão da família sendo, matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, tida como unidade de produção e reprodução, de caráter institucional.

Com a Lei do Divórcio (Lei n. 6.515/77), implementada em 1977, que previa o fim do vínculo conjugal e a possibilidade de um novo casamento, trazendo também a alteração do regime geral de bens e deixando opcional a adoção do uso do nome do marido, a sociedade e o direito começaram a reconhecer novas formas de família, cabe citar Wald (2002, p. 179-191):

Lei do Divórcio é fruto do avanço social da época em decorrência do flagrante novo formação de uniões, que mereciam amparo e proteção estatal, sob pena de perpetuar juridicamente relações fracassadas. Assim, o divórcio veio para desmistificar a eternidade de um vínculo familiar já desfeito, o que atendia ao novo modelo de família, que já se apresenta na sociedade.

Com o passar do tempo o ordenamento jurídico foi se modificando, entrando em vigor a Constituição Federal de 1988, na qual o legislador estabeleceu proteção às novas formas de família, dando maior efetividade a direitos humanos relacionados ao direito das famílias. Nas palavras de Gonçalves (2013, p. 29-30):

Ao longo do século XX, as transformações sociais foram gerando uma sequência de normas que alteraram, gradativamente, a feição do direito de família brasileiro, culminando com o advento da Constituição Federal de 1988. Esta alargou o conceito de família, passando a integrá-lo as relações monoparentais, de um pai com seus filhos. Esse redimensionamento, “calcado na realidade que se impôs, acabou afastando da ideia de família o pressuposto de casamento [...]”.

Assim sendo, a família em um conceito atual, ela deixa de ter como ponto central um núcleo econômico, ou seja, a formação da mesma a ser baseada em uma sustentação econômica, e deixa de ser um núcleo eminentemente de reprodução,

sendo que nos conceitos mais modernos de família nas formações atuais, é notável o crescente número que não querem ter filhos, sendo que não é mais o objetivo central a reprodução.

Logo, nesse novo conceito, começa-se ver que a afetividade é o ponto central para tal constituição, sendo um lócus de realização e de afetividade entre os seus membros.

Nas palavras de Veloso (1997, p.03) “A constituição de 1988, num único dispositivo, espancou séculos de hipocrisia e preconceito”.

Incontinenti, corroborando tal visão, ensina Dias (2013, p. 30):

Instaurou a igualdade entre o homem e a mulher e esgarçou o conceito de família, passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros. Estendeu igual proteção à família constituída pelo casamento, bem como à união estável entre o homem e a mulher e à comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, que recebeu o nome de família monoparental.

Enfim, pelo exposto a constituição de uma família não se dá mais somente entre homem e mulher e muito menos somente para reprodução e para geração de riquezas, a família hoje, desempenha um significado plural, compreendendo a formação de um elo de um ou mais indivíduos, ligados pelo sangue ou pela socio afetividade, não importando a orientação sexual, unidos pelos interesses sociais mais valiosos: afeto, solidariedade, lealdade, respeito e amor.

1.1 OS DIFERENTES TIPOS DE FAMÍLIA

Diversas são as modalidades de agrupamento familiar que vêm se desenvolvendo na atualidade, vivendo lado a lado com outras formas mais tradicionais de configuração do núcleo familiar.

De acordo com a lição de Maluf (2010, p. 98), “O conceito de família e as relações entre seus componentes evoluíram, sendo sabido que o antigo modelo familiar patriarcal cedeu espaço a formas novas de composição familiar mais democráticas, baseadas no afeto”.

1.1.1 MATRIMONIAL

A família matrimonial é aquela tradicionalmente mais conhecida, que é formada pelo casamento. Onde o Estado que celebra o matrimônio mediante o atendimento de inúmeras formalidades.

O entendimento de Maluf (2010, p.101) é no mesmo sentido, ao expor que “O casamento sempre se caracterizou pela solenidade do ato, um ato formal, que faz sobressair a presença ativa do Estado em face do caráter volitivo das partes”.

Inicialmente a lei tutelava apenas a família constituída pelo casamento, vedando direitos às outras formas de arranjos familiares. Posteriormente, com a Constituição de 1988, maleabilizou-se o entendimento do que seria uma entidade familiar, não a limitando ao casamento.

1.1.2 INFORMAL OU UNIÃO ESTÁVEL

Como se sabe, antigamente a constituição de uma família era feita apenas por meio do casamento, mas com a evolução da sociedade o reconhecimento de outras formas de constituição de família foi mudando gradualmente.

Partindo desse pressuposto, não há o que contestar a figura da união estável, que tem por princípio uma entidade familiar exercida de modo público e ininterrupta, com semelhanças ao casamento. A mesma, é reconhecida quando ambos convivem de maneira duradoura com o objetivo de constituir uma família, sendo que o que sobressai na verdade, é o afeto e companheirismo entre ambos.

1.1.3 MONOPARENTAL

É aquela família formada por um dos genitores e seus descendentes, sendo que o elemento primordial deste tipo de família é o vínculo familiar, o qual é garantido pelo Estado, sendo que esse estilo de família é uma realidade social.

1.1.4 PLURIPARENTAL

Este modelo de família, não possuem uma norma específica reguladora de seus direitos e deveres, portanto a doutrina e a jurisprudência, para determina-la

buscam deixar em evidência o vínculo afetivo existente entre os membros da família, para assim verificar o melhor interesse do menor acerca da relação afetiva constituída.

Sendo que na família mosaico as regras e funções são estipuladas com o passar do tempo e não se solidificam de imediato. É com a convivência que o papel de cada um se estabelece. Faz-se necessário ressaltar ainda que, esse modelo de família pode se apresentar de diferentes formas, necessitando de tutela jurisdicional para que seja resguardada todas as variáveis situações que podem ocorrer.

1.1.5 FAMÍLIA HOMOAFETIVAS

São aquelas famílias formadas por uma relação afetiva de pessoas do mesmo sexo (gênero), embora grande parcela da população ainda não reconhece o caráter família de casais homoafetivos, já há algum tempo a jurisprudência difusa a reconheceu, bem como o Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que no Brasil ainda não existe legislação que trate da família homoafetiva, mesmo ela sendo uma realidade latente na nossa sociedade.

1.2 A ORIGEM DA ALIENAÇÃO PARENTAL

O primeiro caso de Alienação Parental do Brasil, chegou ao Superior Tribunal de Justiça, por um conflito de competências entre os juízos de direito de Paraíba do Sul e Goiânia. Algumas ações relacionadas á guarda de duas crianças tramitavam em Goiânia, que buscavam suspender as visitas do pai.

A mãe alegava que o pai era violento e teria abusado sexualmente de sua filha. Sendo que por esse motivo ela teria fugido da cidade com a criança. Já na ação de guarda ajuizada pelo pai, a alegação era de que a mãe sofria com a Síndrome da Alienação Parental, sendo essa a causa de todas as denúncias denegrindo a imagem paterna.

No decorrer dessa ação, nenhuma das alegações contra o pai foram comprovadas, sendo comprovado então problemas psicológicos na genitora, identificando que ela realmente sofria com a Síndrome da Alienação Parental.

Sabe-se que a alienação parental é retratada como uma forma de abuso psicológico, onde acontece uma transformação de consciência dos menores

envolvidos, através de diferentes formas de atuação, com o objetivo de impedir, afastar e desfazer vínculos com o outro genitor, sem que existam reais motivos para justificar tal condição.

Como bem explica Maria Berenice Dias (2014, p. 214):

A criança é induzida a afastar-se de quem ama e de quem também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Restando órfão do genitor alienado, acaba se identificando com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo o que lhe é informado.

Muitas das vezes o alienador não tem ou possui informações o suficiente para perceber o quão maléfico, invasivo, confuso é na cabeça de uma criança ou adolescente. Por ego, ou problemas não resolvidos durante a vida conjugal, acaba por destruir ou impedir um laço afetivo com o genitor, sem pensar nas consequências mentais que isso poderá trazer no futuro.

2 O CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

A prática da Alienação Parental, é um ato que fere consideravelmente um direito fundamental da Criança e do Adolescente, que é a boa convivência familiar. Visto que, essa Alienação pode acontecer quando os pais ainda estão casados, munidos de comentários depreciativos em relação a um dos genitores, mas ocorre principalmente quando estão separados.

O genitor guardião, sendo ele, o pai, a mãe ou os avós, age de forma indireta com o intuito de distorcer a percepção da criança em relação ao outro genitor que não detêm a sua guarda, simplesmente com o objetivo de enfraquecer o vínculo afetivo entre pais e filhos.

Cabe considerar, que ambos os genitores, naturalmente possuem algumas qualidades que não são boas aos olhos de outras pessoas, mas a questão é, qualquer que seja esses “defeitos” não cabe ser compartilhada com a criança.

Sendo que, é natural as crianças sentirem grande amor e apego aos pais, e no momento em que um de seus genitores se dispõe a arranhar a imagem de uma mãe maravilhosa ou um pai maravilhoso, claramente estão agindo com uma violência terrível, contra aquela criança.

Segundo a jurista Maria Berenice Dias (2010, p.455):

[...] Alienação parental é um processo de implantação de novas memórias

ou imposição de informações, geralmente falsas ou extravagantes, de modo a desmoralizar o genitor alienado, a fim de provocar sentimento de raiva e desprezo por parte dos filhos ao genitor ou o afastamento entre eles.

A Lei Federal nº 12.318/2010, exemplifica em seu teor, o que configura alienação parental, definindo os aspectos e os meios que tem por objetivo disciplinar aquele genitor que não cumpre o direito fundamental da criança e do adolescente de conviver de forma saudável com a família.

2.1 SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)

Sabe-se que a Síndrome da Alienação Parental, é o estado avançado da Alienação Parental, onde o alienador faz questão do afastamento, implantando falsas memórias na cabeça do menor e fazendo uma lavagem cerebral.

Por conseguinte, o menor que após ter escutado vários comentários denegrindo a imagem do outro, a criança ou o adolescente começa a ter medo, ódio, repulsa e rejeição absoluta do genitor. Quando o menor não consegue mais distinguir a verdade da fantasia, já é considerado que o mesmo está sofrendo com a SAP, sendo ela uma equidade patológica.

Ou seja, a Síndrome, diz respeito a sequelas psicológicas, emocionais e comportamentais das vítimas da alienação parental. Sendo que essas sequelas, acaba afetando diretamente a vida da criança na escola e do adolescente. É importante frisar que toda criança que tem a SAP já passou pelo processo inicial da alienação, mas nem todas que sofrem com a alienação, chega a desenvolver a síndrome.

A síndrome da alienação parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, teve o seu surgimento em 1985, ao observar que os princípios básicos da criança e do adolescente eram violados pelo alienador, foi criada pelo médico psiquiatra americano Richard Gardner. Define Richard Gardner (1998, p.148):

A Síndrome da Alienação Parental é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputa de custódias de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é explicável.

Desta forma, observa-se que é feita uma lavagem cerebral na cabeça da criança ou do adolescente, denigrando a imagem do outro genitor, com o objetivo exclusivo de afastá-los da convivência do pai ou da mãe.

2.2 CONSEQUÊNCIAS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM DECORRÊNCIA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Na alienação parental, como se sabe, a criança e ou o adolescente são manipuladas pelo guardião, de forma direta ou indireta, a desprezar, odiar, ou se afastar do outro genitor. Com esse ato, em alguns casos irreversível, a criança inconscientemente cresce distante de um dos genitores, sendo poupado então, de criar laços afetivos, receber amor e carinho. Alguns, em casos mais severos desenvolvem a Síndrome da Alienação Parental, onde são implantadas falsas memórias na cabeça da criança, gerando grande repulsa do genitor alienado.

Por conseguinte, ao crescer e tomar conhecimento começam a ter entendimento de que fora, injusta com o genitor alienado, e já com o relacionamento entre pais e filhos, fortemente comprometido, se revolta com o genitor alienante. De acordo com Cabral (2010 p. 88-87):

A criança, agora adolescente, percebe que o genitor alienante, a quem amava e respeitava, mentia e a manipulava, ocorrendo que o outro genitor fosse excluído da sua vida de forma injusta. Quando isso acontece, é comum que o adolescente manifeste comportamentos de revolta, acompanhados pela dor e desilusão gerada pela situação. Quando adulta, constata que, além de ser manipulado, acabou por ser cúmplice da situação, podendo ser acometido de sentimento de culpa e remorso.

Considera-se que esses abusos psicológicos, dão início na maioria das vezes, na infância onde são mais fáceis de sofrer uma manipulação, vão gerando traumas, muitas vezes imperceptíveis aos olhos do genitor guardião. Sendo que traumas de infância se dão por intensas experiências negativas vividas, que marcam a vida dessa criança, trazendo consequências que as acompanham na fase adulta.

Podendo, quando adulta ter gatilhos mentais e gerar medos, fobias, pouca autoestima e ansiedade, sendo possível, se não tratado precocemente, chegar a quadros de depressão e transtorno alimentar. Outras consequências que perduram na fase adulta, são os sentimentos de abandono e dificuldade de confiar em outras pessoas.

2.3 ABANDONO AFETIVO E A CORRELAÇÃO COM A ALIENAÇÃO PARENTAL

O abandono afetivo, consiste no afastamento e na ausência de cuidado, de criação, de afetividade, sofrida psicologicamente na cabeça da criança e do adolescente, onde a criança sofre com um abandono de um dos genitores.

Sendo que para a comprovação desse dano é feito, um estudo psicossocial, para avaliar o dano sofrido na vida da criança ou do adolescente. Há de se considerar que, o pai e a mãe cumprirem com a sua obrigação de pagar pensão alimentícia, ou prover boa condição financeira na vida da criança e do adolescente, não os isentam de outras responsabilidades, igualmente importantes. Como a de cumprir com a boa convivência, de uma relação saudável de amor, carinho, confiança e cuidado.

Conforme os ensinamentos de Costa (2008, p.50):

O abandono moral é tão prejudicial como o abandono material, ou até mais, afinal a carência de recurso materiais pode ser superada através do trabalho árduo do outro genitor, o afeto não pode ser substituído, a sua ausência pode destruir princípios morais, principalmente quando estes ainda não estão consolidados na personalidade da criança e do adolescente.

As principais consequências geradas na vida da criança ou do adolescente, são as sensações de abandono e desprezo, a dificuldade de criar relações pessoais e de ligação de afeto, podendo resultar inclusive, em problemas comportamentais e comprometedor nas relações sociais e amorosas futuramente.

Pouco se ouve falar na ligação entre a alienação parental e o abandono afetivo, porém há de se considerar que ambos muitas das vezes compartilham das mesmas consequências na vida da criança e do adolescente.

Essa correlação existente entre o abandono afetivo e a alienação parental, se dá também por muitos dos casos de abandono afetivo ser resultado da prática da alienação parental. Sendo que com a Alienação parental, como já citado, o vínculo entre um dos genitores e a criança ou adolescente é rompido, com isso o distanciamento entre ambos só aumenta, fazendo com que muitos pais deixem de procurar os filhos com frequência.

Por conseguinte, a existência do abandono afetivo em decorrência da alienação parental, está diretamente ligada ao descumprimento das obrigações parentais por

parte de ambos os genitores, pois os mesmos tem o dever de garantir o melhor para a criança ou o adolescente.

A batalha contra a alienação parental e o abandono afetivo se relacionam, ainda, na necessidade de que os genitores têm o dever por igual de educação, cuidado, atenção, afeto e convivência, deveres esses resguardados constitucionalmente.

3 A POSSIBILIDADE DE REAPROXIMAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE COM O ALIENADO

Após comprovado que uma criança sofreu com a alienação parental ou com a SAP, a reaproximação com o genitor alienado é necessária, porém complicada e requer tratamento. Por meses ou até anos a criança ou o adolescente é influenciada diretamente a não gostar de um dos genitores, muitas das vezes desenvolvem repulsa e raiva, por tantas coisas ruins que escutaram do outrem.

Com a SAP (síndrome da alienação parental), tudo se agrava ainda mais, haja vista que a alienação foi tão severa que a criança já não consegue distinguir o que é verdade ou mentira. Sendo que essas sequelas afetam diretamente o seu comportamento e ainda podem desenvolver problemas emocionais.

Por conseguinte, essa reaproximação necessária pode levar anos para acontecer, ainda mais se esse afastamento se deu por muitos anos. Ao ser comprovado o ato de alienação parental ou SAP, o juiz há de determinar as medidas provisórias necessárias, para que a integridade da criança ou adolescente seja preservada, assegurando a reaproximação e sua convivência com o genitor, exceto os casos em que há eventual prejuízo à criança ou adolescente, declarado por profissional designado pelo juízo para acompanhar as visitas.

Neste sentido, Dias (2010 p.13):

Quando se percebe a instauração da alienação parental, a tendência é de imediatamente levar o fato ao Poder Judiciário. Diante da gravidade da situação, o juiz, muitas vezes, determina a realização de um estudo social e psicológico para aferir a veracidade do que lhe foi noticiado. A intervenção da Psicologia nos casos de alienação parental, segundo as respostas dos entrevistados, dá-se na forma de relatar a situação diretamente aos juízes e executar estudos sociais e psicológicos.

Dentre as possibilidades do pai ou da mãe alienado(a) na tentativa de reaproximação do filho, é tentar tornar a criança ou o adolescente consciente da convivência feliz que existia antes da separação dos pais, com o intuito de romper o efeito da depreciação sofrida pelo genitor alienante. Nesse processo é preciso deixar a criança ou o adolescente ciente de que ele tem os dois genitores presente na vida dele, que ambos o amam por igual, é necessário encoraja-lo a dialogar e conviver com o genitor alienado, demonstrar o afeto e carinho que ele tem do outro lado também.

Essa convivência se estende aos avós, primos, irmãos e tios, para que haja a possibilidade de desenvolver um relacionamento saudável com estes. Claro que, todo esse processo, se dá com o acompanhamento de um psicólogo, ambos precisam ter paciência e sabedoria nesse desenvolvimento.

3.1 IMPORTÂNCIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR

A família é o primeiro grupo que a criança convive, e que se leva por toda vida, sendo de extrema importância para a boa formação de uma criança. Sendo uma família acolhedora, amorosa e que respeita toda e qualquer diferença, é uma instituição que traz um aprendizado significativo.

O papel da família na vida da criança e do adolescente, vai muito além do ensinar o que é certo ou errado, sendo que causam impactos positivos nas interações saudáveis.

A convivência com a família e o bom relacionamento nos primeiros anos de vida, é uma base para formação de pessoas felizes, afetuosas, conscientes, respeitadas, tolerantes e pacientes, ajudando então a construir um forte alicerce para o indivíduo, gerando valores e sociabilidade.

Instantes simples, de conversas, brincadeiras com a família pode gerar vínculos de confiança e fortalecer os laços de afeto familiar, vivenciando novas experiências.

O Cap III do ECA diz a respeito do direito da criança à convivência familiar no artigo 19, dispõe:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Valorizar e estimular o vínculo familiar é essencial, é direito das crianças receber afeto, amor, carinho e respeito de quem os amam, ter boas lembranças afetivas junto dos pais, irmãos, avós e tios é necessário, pois o amor de família é aquele que tem um vínculo duradouro. As crianças precisam sentir que são amados e amar alguém, o que é fundamental e dá coragem e força para enfrentar a vida e seguir adiante.

Em nenhum momento, independente se o relacionamento dos genitores fora rompido ou não, o dever dos pais é mantê-los onde tem amor e respeito. Uma criança não deve ser poupada de receber um carinho de uma avó por exemplo. Há de considerar que os pequenos e fundamentais detalhes podem trazer uma vida de plena felicidade e gratidão para uma criança.

3.2 A GUARDA COMPARTILHADA COMO ALTERNATIVA PARA EVITAR A ALIENAÇÃO PARENTAL

A guarda compartilhada mostrou ser uma grande aliada ao combate da alienação parental, fazendo com que a separação entre os genitores não afete diretamente a boa convivência com os filhos. Sendo que, mesmo morando em casas diferente, as crianças e adolescentes, conseguem conviver de forma saudável com ambos os genitores.

Com a guarda compartilhada, os pais seguem com a mesma obrigação de educar, conviver, prover sustento e educação aos filhos. Agora, com uma obrigação a mais, de se adequar e realizarem da melhor maneira possível suas funções parentais, sem que a criança seja prejudicada.

A criança em uma situação de separação, não pode em hipótese alguma ser prejudicada, sendo que os pais precisam agir de forma que essa mudança não respingue diretamente no mesmo.

Um benefício que se obteve com a criação da guarda compartilhada, é a não limitação de visitas, ou seja, tal instituto provê que um dos genitores, mesmo não morando com o filho, tem livre acesso a criança. Evitando substancialmente, a separação e o rompimento afetivo entre eles. Vale lembrar que, dessa forma as responsabilidades são divididas, sendo que, qualquer decisão que há de ser tomada a respeito daquele menor, não de serem tomadas em conjunto.

Vale citar Machado (2015, p. 55)

Indubitavelmente, a guarda compartilhada proporciona a ambos os genitores o direito de participar da vida do(s) filho(s) igualmente, de ser e está presente, além de prevenir qualquer adulteração de pensamentos ou de atitude, com o fim de prejudicar o discernimento do menor, evitando que este menor veja um dos genitores com ódio ou rancor. Afinal, na Guarda Compartilhada tudo é decidido em conjunto e ambos os genitores tem as mesmas oportunidades de convívio com o(s) filho(s).

Por conseguinte, percebe-se que a Lei que fala da guarda compartilhada, surgiu com a intenção de igualar as obrigações dos genitores, após a separação, visando que o melhor interesse da criança e do adolescente, seja respeitado de forma prioritária, cuidando para que este não sofra com essa mudança.

Portanto, há de considerar que, ambos cuidando, zelando, participando e convivendo com a criança e ou o adolescente, haverá uma grande diminuição no que se diz respeito a problemas psicológicos e pessoais. Já que o sentimento de abandono, ou a possibilidade de alienação, é dificultada, não abrindo espaços para que isso ocorra, pois ambos os genitores estão presentes na vida dos mesmos.

3.3 A NECESSIDADE DE APLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade de aplicação de sanções se deve ao fato de a alienação parental ser um desacato ao princípio da dignidade humana, onde está previsto os direitos da criança e do adolescente, sendo que neles constam o direito de viver com a família, para um bom desenvolvimento emocional, físico e mental.

A Lei nº 12.318/2010 da Alienação Parental, considera as detecções de indícios que denigre a imagem do outro genitor perante a criança e adolescente, sendo que o juiz já considera suficiente para que instaure o procedimento de verificação junto aos profissionais competentes.

Dispõe, no art. 3º da Lei nº 12.318/2010:

Art. 3º a prática do ato de alienação parental fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Como previsto no artigo a cima, essa prática constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente, e descumpre obrigações referente a parentalidade. Este ato de alienar uma criança ou adolescente contra um dos genitores, traz consequências severas devendo então, ser responsabilizado civilmente quem o pratica.

Desta forma, se comprovado a prática desse ato, utilizando-se de meio de provas, algumas sanções poderão ser aplicadas, como citado no artigo 6º da Lei 12.318/2010:

Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

A responsabilidade civil para o abandono afetivo, atualmente, já é prevista juridicamente a possibilidade de indenização por dano moral, sendo que não pode ser interpretada como uma compensação pela ausência.

Tendo em vista que, o amor não se compra. Um exemplo claro é o Recurso Especial nº 1.159.242-SP (STJ, 2012) que responsabilizou civilmente um pai, condenando-o a pagar de 200 Mil reais, à filha por consequência do abandono afetivo. Segue trecho do acórdão:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. [...] Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o *non facere*, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico (STJ. REsp. nº 1.159.242/SP. Rel. Min. Nancy Andrighi. J. 24/04/2012 DJe. 10/05/2012).

Essa indenização ocorre como forma de reverter em pró da criança e do adolescente e as vezes até para custeio de problemas psíquicos gerados por essa ausência.

Nas lições de Madaleno (2013, p. 382):

Têm sido fonte de demandas judiciais casos de abandono afetivo dos pais em relação a seus filhos dentre os inescusáveis deveres paternos figura o de assistência moral, psíquica e afetiva, e quando os pais ou apenas um deles deixa de exercitar o verdadeiro e mais sublime de todos os sentidos da paternidade, respeitosamente a interação do convívio e entrosamento entre pai e filho, principalmente quando os pais são separados, ou nas hipóteses de famílias monoparentais, em que um dos ascendentes não assume a relação fática de genitor.

Por conseguinte, a responsabilidade civil deve ser analisada de forma criteriosa, de modo que possa avaliar a extensão do dano moral, para que a aplicação de indenização de cada caso seja proporcional ao dano causado. Respeitando também o poder econômico do transgressor, sendo que jamais poderá aplicar um valor exorbitante, uma vez que a finalidade da indenização é para uma conscientização e punição, buscando a tutela dos direitos da criança ou do adolescente.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, observa-se que o conceito família vem se transformando constantemente, mudanças necessárias e de grande significado. Sendo que com o estudo dessa evolução é possível entender mais a respeito das novas configurações de família e conseqüentemente ter mais informações para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Em seguida conclui-se que os estudos a respeito da alienação parental e do abandono afetivo é de grande importância, considerando as conseqüências similares e severas geradas entre as crianças e os adolescentes que já passaram por esses problemas. Haja vista que mesmo se tratando de questões jurídicas diferentes, há coincidência nos bens jurídicos que visam tutelar e proteger a família.

Foi feito também a diferenciação da alienação parental e da síndrome da alienação parental, onde demonstra o quão severo é esse problema, podendo gerar na criança uma síndrome, mais conhecida como SAP, onde a sua reversão atinge um grau maior de dificuldade.

Sendo de extrema importância a ação precoce das autoridades para que possa ser possível evitar esse agravamento e uma possível reaproximação, sendo que é de grande importância a criança crescer rodeado de amor e cuidado de ambos os genitores e familiares.

Por conseguinte, é de suma necessidade a conscientização da importância da boa convivência familiar, sendo que no ECA, artigo 19 prevê a respeito do direito da criança a convivência familiar. É necessário valorizar e estimular esse vínculo, é direito das crianças receber esse afeto, amor, carinho e respeito de quem os amam, ter boas lembranças afetivas junto dos pais, irmãos, avós e tios é necessário, pois o amor de família é aquele que tem um vínculo duradouro.

Em suma, na tentativa de evitar essas situações, a guarda compartilhada é um meio capaz de prevenir que a criança ou o adolescente sofra, pois dessa forma os mesmos conseguem conviver de forma saudável com os genitores já que não haverá impedimentos ou limitações de visitas por exemplo. Evitando substancialmente, a separação e o rompimento afetivo entre eles.

Uma das formas de evitar também, é a divulgação do que é a alienação parental e as consequências geradas, pois as vezes um dos genitores é tão imbuído de ressentimentos que submete a criança a uma alienação sem saber a dimensão do dano que poderá causar. Assim sendo, uma divulgação nas reuniões de pais nas escolas, pode ser uma forma válida de evitar, pois a partir do momento que os genitores tem consciência da dimensão do problema, há de se esperar que os mesmos evitem tal alienação.

Na Lei 12.318/2010, prevê algumas sanções que poderão ser aplicadas quando comprovada a prática da alienação parental.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Lei 12.318, de 26 agosto 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 03 abr. 2021.

COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de direito civil, família, sucessões**. 5ª edição ver. E atual. São Paulo, Saraiva, 2012. Vol. 5.

CABRAL, V. B. C. **Qual a Contribuição da Terapia Familiar na Síndrome da Alienação Parental?** 2010. Disponível em: < <http://www.unicap.br/?p=348> > Acesso em Março 2021.

COSTA, Walkyria C. N. **Abandono Afetivo Parental**. Revista Jurídica Consulex. Brasília, n.276, p.49-90, jul.2008.

Dias, Maria. **Síndrome da alienação Parental: o que é isso** 2010. Disponível em: www.mariaberenice.com.br. Acessado em 02 de abril de 2021.

DIAS, Maria. **A evolução da família e seus direitos**. 2020. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_575\)7__a_evolucao_da_familia_e_seus_direitos.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_575)7__a_evolucao_da_familia_e_seus_direitos.pdf) . Acesso em 15 set. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade: o que diz a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 6 ed. rev. e atual, São Paulo: Saraiva, 2009. v. 6.

GARDNER, Richard A. **A Síndrome de Alienação Parental**. 2 ed. Disponível em <http://www.rgardner.com>. Acesso em: Março de 2021.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafael. Disponível em: Acesso em: Março de 2021.

MADALENO, Rolf. **Autoalienação parental e o direito brasileiro: uma abordagem interdisciplinar**. 2018. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2018/IvyMariaCaetano.pdf . Acesso em 17 set. 2020.

MACHADO, R. B. **Aspectos da nova Guarda Compartilhada**: (Lei nº 13.058, 22.12.2014). Passos, MG: Gráfica e Editora São Paulo, 2015.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas Modalidades de família na pósmodernidade.** – São Paulo: Atlas, 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Recurso Especial 1.159.242.** Relator: Min. Nancy Andrighi. Julgamento em 24 abr. 2012, publicação em 10 maio 2012. Disponível em: . Acesso em: 28 de maio de 2021.